

LEI N° 3, DE 19 DE MARÇO DE 1953

Concede ajuda a Estudantes pobres.

O povo do Município de Senador Lemos, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma ajuda a estudantes pobres do Município até a importância de CR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) anuais.

Art. 2° - Para ocorrer as despesas de que trata o art. 1° desta lei fica aberto o Crédito Especial de CR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador Lemos, 19 de março de 1953.

O Prefeito Municipal
Luiz Fernando Vieira

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 23 de março de 1953. João Benedito Gonçalves. Secretário.